



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA REALIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL
14.133/21 E DO DECRETO MUNICIPAL 52/2026**

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO – 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº 147/2026

AVISO IMPORTANTE:

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO, VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE Ibitiara - Ba, Inscrito no CNPJ Nº 13.781.828/0001-76 com sede à **Rua Bela Vista, s/nº , Centro, CEP: 46.700-000**, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO:

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 052/2026 para o seguinte objeto:
“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE PARQUES FOTOVOLTAICOS. ”

LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO:

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, **preferencialmente**, serem encaminhados por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Ibitiara- Ba, situada a Rua Bela Vista, s/n, centro, CEP: 46.700-000

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará no dia 20/07/2026 até o dia 23/07/2026 das 08:00 às 16:00 horas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos constantes no anexo I– TERMO DE REFERÊNCIA.

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIATERMO DE REFERÊNCIA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica, a serem executados sob demanda, para elaboração de projetos, acompanhamento técnico, gerenciamento e fiscalização da implantação de Parques Fotovoltaicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2.** Estimativas de consumos:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Elétrica para a elaboração de projetos, acompanhamento técnico, gerenciamento e fiscalização da implantação de Parques Fotovoltaicos	meses	12	5.125,33	61.503,96

- 1.3.** O objeto desta contratação se enquadra na classificação de serviços comuns, nos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 52/2026 de 02 de abril, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, e descritos de forma objetiva no presente termo de referência
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma da Lei.
- 1.5.** O serviço possui natureza predominantemente intelectual e será executado sob demanda, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência do contrato, destinando-se à elaboração de projetos, acompanhamento técnico, gerenciamento e fiscalização da implantação de Parques Fotovoltaicos.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de Ibitiara/BA de dispor de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica para o planejamento, elaboração de estudos e projetos, emissão de pareceres técnicos, acompanhamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização da implantação de Parques Fotovoltaicos destinados à geração de energia elétrica para os prédios e equipamentos públicos municipais.

2.2 A contratação decorre da necessidade de promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da adoção de fontes renováveis de energia, reduzindo significativamente os gastos com consumo de energia elétrica e proporcionando maior sustentabilidade ambiental às atividades desenvolvidas pelo Município. A implantação dos sistemas fotovoltaicos representa um investimento estratégico, capaz de gerar economia contínua aos cofres públicos durante toda a vida útil dos empreendimentos, permitindo que os recursos anteriormente destinados ao pagamento de faturas de energia sejam direcionados para outras políticas públicas essenciais.

2.3 A complexidade técnica dos projetos de geração de energia solar exige a atuação de profissional ou empresa especializada, devidamente habilitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com conhecimento específico sobre sistemas fotovoltaicos conectados à rede, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), procedimentos das concessionárias de energia e demais legislações aplicáveis. A ausência desse suporte técnico poderá comprometer a qualidade dos projetos, a segurança das instalações, a aprovação junto à concessionária, o desempenho energético dos sistemas e a correta aplicação dos recursos públicos.

2.4 O quantitativo dos serviços foi definido com base no planejamento da Administração Municipal para implantação dos Parques Fotovoltaicos, considerando as unidades consumidoras que serão contempladas durante a vigência contratual, a necessidade de elaboração de projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, orçamentos, cronogramas, estudos de viabilidade, acompanhamento da execução, fiscalização das obras, análise de medições e emissão de relatórios técnicos, garantindo suporte especializado em todas as etapas de implantação dos empreendimentos.

2.5 A contratação proporcionará maior segurança técnica e administrativa ao Município, assegurando que os projetos sejam desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, observando critérios de eficiência energética, economicidade, durabilidade, qualidade, sustentabilidade e segurança operacional. Além disso, contribuirá para minimizar riscos de falhas de projeto, retrabalho, atrasos na execução, incompatibilidades técnicas e eventuais prejuízos decorrentes da ausência de acompanhamento especializado.

2.6 A execução dos serviços permitirá à Administração Municipal implementar uma política pública voltada à eficiência energética, à redução da emissão de gases de efeito estufa e à utilização de fontes limpas e renováveis de energia, em consonância com os princípios da sustentabilidade, promovendo benefícios econômicos, ambientais e sociais para o Município.

2.7 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3 DA DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

3.1 O Estudo Técnico Preliminar, documento previsto na Lei Federal 14.133/2021, não foi elaborado em razão da discricionariedade prevista no Decreto Municipal nº 52/2026 de 02 de abril, que prevê, face as razões técnicas e justificativas da autoridade competente, a prescindibilidade de elaboração do referido documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

3.2 No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, de baixo grau de complexidade, sem necessidade de mapeamento de mercado, o que dispensa a elaboração dos referidos estudos.

3.3 Face a isso, todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se presentes neste Termo de Referência.

4 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

5.3 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso II, do art. 75.

4.1. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 52/2026 de 02 de abril de 2026.

4.2. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

4.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

4.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.4 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

5.5 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

5.6 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

f) Documento de identificação oficial dos sócios;

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.3. Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em situação regular e compatível com o objeto da contratação.
- b) Registro ou inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) no CREA, em situação regular.
- c) Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, em nome de profissional de nível superior integrante do quadro permanente da empresa a ser contratada ou por ela vinculado na forma da legislação vigente, comprovando a execução de serviços compatíveis, em características, complexidade e natureza, com o objeto desta contratação.
- d) Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
- e) Indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços, que deverá possuir formação em Engenharia Elétrica e registro ativo no CREA, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços contratados.

5.6.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6.5 Demais Requisitos

- a) Certidão CEIS/CNEP
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como locais, horários entre outros;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

5.7 SUBCONTRATAÇÃO

5.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8 GARANTIA DA PROPOSTA

5.8.1 Não haverá exigência, o momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 2021.

5.9 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução dos serviços ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço ou da solicitação formal da Contratante;
- b) Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal;
- c) As atividades poderão compreender a elaboração de projetos, estudos técnicos, pareceres, laudos, orçamentos, acompanhamento técnico, fiscalização, gerenciamento e demais serviços correlatos de engenharia elétrica;
- d) As demandas serão encaminhadas pela Contratante, contendo as especificações mínimas necessárias para a execução dos serviços;
- e) Os produtos técnicos elaborados deverão ser apresentados em meio digital e, quando solicitado, em meio físico, devidamente assinados pelo responsável técnico e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.4 Local e horário da prestação dos serviços:

- a) Os serviços serão prestados no Município de Ibitiara/BA, bem como em outros locais indicados pela Contratante, quando necessário ao atendimento do objeto contratual;
- b) Os serviços poderão ser executados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda;
- c) O atendimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, sem prejuízo da realização de atividades extraordinárias previamente autorizadas pela Contratante.

6.5 Rotinas a serem cumpridas:

- a) Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- b) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) Elaborar projetos, relatórios, laudos, pareceres, orçamentos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos em conformidade com as normas da ABNT, legislação vigente e regulamentações dos órgãos competentes;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia elétrica quando solicitado pela Contratante, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- e) Emitir relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre a execução dos serviços, eventuais inconformidades identificadas e recomendações técnicas;
- f) Participar de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, convocadas pela Contratante para discussão, acompanhamento ou validação dos serviços;
- g) Manter profissional habilitado e regularmente registrado no CREA como responsável técnico pela execução dos serviços;
- h) Providenciar e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART relativas aos serviços executados, quando exigidas pela legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

- i) Corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações verificadas nos serviços prestados;
- j) O prazo de garantia dos serviços será aquele previsto na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades técnicas previstas na legislação profissional e civil.

7 DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 7.1** No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

8 DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

- 8.1.** No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi realizado pesquisa de mercado, tendo sido apresentada cotações de preços, em anexo ao processo;
- 8.2.** A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.3.** Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

9 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A solução consiste na contratação de profissional de Engenharia Elétrica, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para prestar serviços técnicos especializados destinados ao planejamento, elaboração de estudos, projetos, orçamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização da implantação de Parques Fotovoltaicos destinados ao atendimento das unidades consumidoras do Município de Ibitiara/BA.

9.2. A solução contempla o suporte técnico necessário em todas as fases dos empreendimentos, desde a realização dos levantamentos e estudos de viabilidade técnica e econômica até o acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos serviços, emissão de pareceres técnicos e demais atividades inerentes à implantação dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, observando as normas da ABNT, os regulamentos da ANEEL, as exigências da concessionária de energia elétrica e a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

9.3. A contratação do profissional especializado permitirá à Administração Municipal desenvolver projetos tecnicamente adequados, reduzir riscos de falhas e incompatibilidades, assegurar maior eficiência na fiscalização dos serviços e garantir que a implantação dos Parques Fotovoltaicos ocorra com segurança, qualidade e observância das boas práticas de engenharia.

9.4. A solução adotada contribuirá para a modernização da infraestrutura energética municipal, promovendo maior eficiência energética, redução dos custos com consumo de energia elétrica, utilização de fonte renovável de energia e sustentabilidade ambiental, proporcionando economia de recursos públicos e maior eficiência na gestão das unidades administrativas.

9.5. Os produtos técnicos elaborados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pela Administração e às normas técnicas vigentes, fornecendo informações suficientes para subsidiar a contratação, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos empreendimentos relacionados à implantação dos Parques Fotovoltaicos.

10 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.7.** A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail secadm2022@ibitiara.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 11.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. *Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.*

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da unidade requisitante.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 02.01.000 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO;
 - II) Programa de Trabalho: 15.451.003.2.006 - GESTÃO AS AÇÕES DE OBRAS E URBANISMO;
 - III) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física;
 - IV) Fonte de Recursos: 15000

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 15.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 15.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 15.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
 - 15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 15.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 15.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 15.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - 15.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 15.1.12. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

15.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.2.1. A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

15.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

15.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

15.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

15.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

15.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

15.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.3 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) *moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;;*

(2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

a. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4 Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

- 17.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *45 (quarenta e cinco) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.4.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.4.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.4.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.8** O município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** O Município de Ibitiara/BA reserva-se no direito de reclamar os serviços entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 18.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 56/2026 de 02 de abril de 2026.
- 18.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Seabra/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à aquisição do objeto, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Ibitiara/BA, em 14 de julho de 2026.

José Anfilóbio de Menezes

Secretário de Governo e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

ANEXO II– PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Ibitiara – Ba, __ de julho de 2026.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)		AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 24 horas		PAGAMENTO:

OBJETO: (descrever conforme TR)

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V.TOTAL
1		Mês	12 (doze meses)	

VALOR TOTAL: R\$

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Ibitiara - Ba, __ de julho de 2026.

*Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

OBJETO: (descrever conforme TR)

_____, Portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa proponente, _____, CNPJ _____, declara, de forma conjunta e expressa, com o fito de apresentação de proposta para contratação em tela, que:

1. Possui todas as condições de participação no presente processo;
2. Que tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto;
3. Não possui nenhum fator impeditivo para sua habilitação ou que comprometa a sua idoneidade;
4. É responsável pela sua proposta econômica, em todos os seus termos, e que nela está incluído todos os custos com impostos, empregados, fretes, e demais despesas que impactam na formulação dos preços;
5. Para fins do disposto no inc. VI do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ibitiara - Ba, ____ de julho de 2026.

*Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável*